



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 1/2009

Reti-ratifica o artigo 27 da Resolução Administrativa nº 29/2007, relativa ao Regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 1ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada ao vigésimo sexto dia do mês de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente em exercício a Excelentíssima Desembargadora **Ana Lúcia Bezerra**, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssima Procuradora **Sandra Marlicy de Souza Faustino**, e dos Excelentíssimos Desembargadores **Raymundo Pinto, Graça Laranjeira, Roberto Pessoa, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Sônia França, Ivana Magaldi, Marizete Menezes e Luíza Lomba**, considerando a proposta encaminhada pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Regional, constante da Matéria Administrativa nº 09.54.05.06506-35,

**RESOLVE**, por unanimidade, **reti-ratificar o artigo 27 da Resolução Administrativa nº 29/2007**, relativa ao Regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho, passando o mencionado dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 O Estágio Probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos a seguir relacionados:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- III - licença para atividade política;
- IV - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- V - afastamento para participar em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;
- VI - licença para tratamento da própria saúde ocorrida durante qualquer um dos períodos avaliativos mencionados no art. 29 quando configurada inviabilidade de avaliação por inexistência do mínimo de 60 dias de efetivo exercício exigidos por esta Resolução, sob subordinação do mesmo avaliador;
- VII - faltas injustificadas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
*Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

§ 1º A contagem do tempo de exercício será retomada a partir do término dos impedimentos previstos nos incisos deste artigo, aproveitando-se o período que antecedeu o afastamento.

§ 2º Quando o servidor permanecer afastado ou licenciado por período, corrido ou interpolado, superior a dois terços de determinada etapa de avaliação, suprimir-se-á a respectiva etapa.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o cálculo do resultado final da avaliação de que trata o art. 39 desta Resolução será efetuado utilizando-se a média ponderada das pontuações obtidas pelo servidor nas etapas restantes.

§ 4º Deverão ser revistos pelo SADEP o estágio probatório das servidoras que gozaram licença gestante ou adotante e tiveram os respectivos períodos prorrogados, durante a vigência da RA 29/2007.”

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 26 de janeiro de 2009.**

**Ana Lúcia Bezerra Silva**  
**Desembargadora Vice-Presidente,**  
**no exercício da Presidência do TRT da 5ª Região**

Esta Resolução Administrativa foi publicada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região, edição do dia 28/1/2009.

Cíntia RibeiroLibório  
Diretora Adjunta da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial